

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N°56, DE 2008

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor requeira ao Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais (RTA) e das revisões tarifárias periódicas (RTP) da Companhia Energética do Piauí (CEPISA), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Autor: Deputado CIRO NOGUEIRA

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Fiscalização e Controle nº 56, de 2008, de autoria do Deputado Ciro Nogueira, com base no art. 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e no inciso X do art. 24 em conjunto com os artigos 60 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Referida proposição requer que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle com o objetivo de avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para autorizar os reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas da Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso V, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado na proposta em exame, cabendo, portanto, investigar o ato administrativo da ANEEL com relação à autorização dos reajustes tarifários anuais e das revisões tarifárias periódicas da CEPISA.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto em questão, atuação de órgão regulador ou fiscalizador de segmento econômico para autorização dos reajustes tarifários anuais e das revisões tarifárias periódicas em prejuízo dos consumidores, é recorrente. Conforme menciona a justificação do autor, Deputado Ciro Nogueira, “recentemente, em atenção à Proposta de Fiscalização e Controle n.º 36, de 2007, desta Comissão, o TCU identificou irregularidades na metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela ANEEL, o que, segundo a Corte de Contas, levou ao desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, em favor das empresas concessionárias.”

Assim, é inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os ângulos jurídico e administrativo, cabe verificar a regularidade do ato administrativo da ANEEL com relação à autorização dos reajustes tarifários anuais e das revisões tarifárias periódicas da CEPISA em face das competências que são atribuídas à agência reguladora pela lei.

No que tange ao aspecto econômico e social, importa verificar as consequências do ato em termos de sua efetividade no sentido de

que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro para ambos agentes: a empresa e os consumidores. Da mesma forma, cabe aferir se há, no ato administrativo em questão, efeitos gerais que possam afetar negativamente a sociedade como um todo e os consumidores do setor em particular.

Sobre os demais enfoques - político e orçamentário - não vislumbramos aspectos específicos que possam ser tratados na presente proposição.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Julgamos que a fiscalização e controle em discussão terá melhor efetividade se executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União, conforme previsto no artigo 71 da Constituição. Tal proposta fundamenta-se na crença de que aquele Tribunal dispõe dos recursos humanos e materiais adequados, além da expertise necessária ao mister.

É fundamental, portanto, requerer ao TCU que os procedimentos adotados na avaliação do ato em questão sejam bastantes para permitir estimar a responsabilidade dos agentes envolvidos e a efetividade quanto ao objetivo pretendido, isto é, o estabelecimento de índices de reajustes aplicados às tarifas legalmente adequados. Cabe mencionar que, no caso de constatação de irregularidades, sejam indicadas as medidas cabíveis.

Destarte, a presente PFC será executada, em nosso entendimento, mediante fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União, que, ao cabo dos trabalhos, deverá encaminhar relatório onde constem os resultados atingidos a esta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC). Referido relatório ficará arquivado na Secretaria da CDC à disposição dos interessados.

VI - VOTO DO RELATOR

Dessa forma, **votamos pela execução** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 56, de 2008, na forma de scrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2009.

Deputado CHICO LOPES
Relator